

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 80

Poder Executivo

Recife, 07 de maio de 2026

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2026. **FEDERAÇÃO DO ESPORTE ESCOLAR DE PERNAMBUCO – FEDEPE. CNPJ sob Nº 10.322.597/0001-44. Objeto:** Jogos Escolares de Pernambuco JEPs e Jogos Escolares Paralímpicos de Pernambuco, edição 2026, nas fases Regional e Estadual, envolvendo as modalidades individuais e coletivas para estudantes da Rede Estadual de Ensino (pública e privada), divididos em faixas etárias de 11 a 17 anos, nos naipes masculino e feminino. **Valor total:** R\$ 15.408.587,94 (quinze milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **Vigência:** 06/05/2026 a 05/03/2027. **Data da assinatura:** 06/05/2026.

#### **ERRATA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2026 - SAFERNET BRASIL**

##### **Onde se lê:**

6.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência, 12 (doze) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho.

##### **Leia-se:**

6.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência, 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação., conforme cronograma definido no Plano de Trabalho.

#### **ERRATA AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2025 DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

##### **Onde se lê:**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2025.

##### **Leia-se:**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2025.

#### **CONSULTA PÚBLICA COM O TEOR DE OBTER PREÇOS REFERENCIAIS**

##### **CONSULTA PÚBLICA Nº 006/2026**

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de empresa(s) especializada(s) para oferta de 30 (trinta) pacotes de intercâmbio internacional (mobilidade estudantil), a serem fornecidos para 25 (vinte e cinco) estudantes e 5 (cinco) tutores de escolas da Rede Pública de Educação de Pernambuco, com destino à China, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Ganhe o Mundo - China, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, que estão disponíveis nos seguintes sites: <https://portal.educacao.pe.gov.br/editais/>, e no <https://sei.pe.gov.br> (SEI. 1400004652.000209/2025-01, documento nº 85935383). As propostas deverão ser encaminhadas conforme exigências e condições do termo de referência. Considerado a ausência de manifestações na consulta pública anteriormente realizada e ajustes no Termo de Referência, fica reaberto o prazo por mais 05 (cinco) dias úteis, com o objetivo de ampliar a participação do mercado e aprimorar a estimativa de preços, nos termos do art.23 da Lei nº 14133/2021. Enviar propostas para o e-mail [geame@adm.educacao.pe.gov.br](mailto:geame@adm.educacao.pe.gov.br). Gerência de Análise de Mercado da SEE. Telefone: (81) 3183-9217.

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 80

Poder Executivo

Recife, 07 de maio de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IMC9RRVJ7M-UDCDIRTYEW-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

IMC9RRVJ7M-UDCDIRTYEW-P2TH9ZW2VI





## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 1400004652.000209/2025-01

SC Nº 140101000012026000061

### 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1.** Contratação de prestação de serviços de empresa(s) especializada(s) para oferta de **30 (trinta) pacotes de intercâmbio internacional** (mobilidade estudantil), a serem fornecidos para 25 (vinte e cinco) estudantes e 5 (cinco) tutores de escolas da Rede Pública de Educação de Pernambuco, com destino à China, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Ganhe o Mundo - China, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

**1.2.** As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação será em lote único, e descrito conforme quadro constante no anexo D.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.1** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 1 do ETP – doc. 76976714), anexo deste Termo de Referência.

#### 2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

**2.2.1.** A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 6 do ETP - doc. 76976714), anexo deste Termo de Referência.

#### 2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

**2.3.1.** A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 5 do ETP - doc. 76976714), anexo deste Termo de Referência.

#### 2.4 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**2.4.1** A Justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 8 do ETP - doc. 76976714), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

**2.4.2.** Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais propício para promover maior vantajosidade para o Estado.

**2.4.3.** Dessa forma, entende-se que a licitação está disposta com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

#### 2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

**2.5.1.** De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

**2.5.2.** Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, demais, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve apenas prestar os serviços descritos no presente termo de referência, em conformidade com o instrumento convocatório e atendimento da legislação vigente.

**2.5.3.** Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## **2.6. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO**

**2.6.1.** É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, uma vez que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, se tem a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Isto é, contratações cujo objeto envolve o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa). Assim, a vedação no caso em concreto se dá diante da impossibilidade, para atividade, que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra.

## **2.7 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

**2.7.1.** É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a contratação do presente objeto exige um patrimônio líquido mínimo e estrutura mínima, com um corpo técnico para a execução do objeto, os quais são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DETALHAMENTO DO OBJETO**

**3.1.1.** Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do quadro resumo deste Termo de Referência (Anexo A), para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

**3.1.1.1** A mobilidade estudantil internacional (intercâmbio) será realizada, com destino à China, para participação em cursos que envolvam seminários internacionais e conferências com foco em tecnologia, bem como para realização de visitas técnicas e corporativas a empresas e centros de inovação no setor tecnológico, promovendo a troca de experiências acadêmicas, capacitação técnica e fortalecimento de competências interculturais entre os participantes.

**3.1.1.2.** A mobilidade estudantil internacional deverá garantir um período de duração de 4 semanas, período este planejado para ser compatível com o calendário acadêmico escolar, permitindo que os participantes realizem integralmente as atividades previstas sem prejuízo às suas obrigações acadêmicas.

**3.1.1.3.** A mobilidade deverá contemplar um programa de imersão em tecnologias, incluindo atividades práticas, cursos e experiências que ampliem o conhecimento técnico dos participantes nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, a ser realizado por meio da participação em feiras internacionais de tecnologia e/ou em instituições de ensino, centros de pesquisa e escolas de tecnologia localizadas na China, possibilitando o contato direto com ecossistemas avançados de inovação, desenvolvimento tecnológico e aplicações industriais de ponta.

#### **3.1.1.4. O pacote do intercâmbio envolverá:**

**3.1.1.4.1.** Emissão de passaporte comum (primeira e/ou segunda via, caso o estudante já possua um passaporte e não esteja válido);

**3.1.1.4.2.** Emissão dos vistos, quando exigido pelo país de destino, para a realização da mobilidade estudantil, e também emissão dos vistos para o (a) COORDENADOR (A), e nas ocasiões em que se fizer necessária sua presença conforme prevista no item 3.2.6.4, e emissão dos vistos para o representante da contratada;

**3.1.1.4.3** Passagens aéreas nacionais e internacionais de ida e volta, em bilhete único, com franquia de bagagem internacional (bagagem despachada de no mínimo 23kg e bagagem de mão de até 10kg), desde a saída dos intercambistas do Recife até o seu destino final no exterior, em classe econômica/turística ou superior, desde que possibilite o embarque em grupo e respeitando as exigências constantes neste Termo de Referência;

**3.1.1.4.4.** Translado de chegada/retorno dos estudantes, tutores e coordenadores no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;

**3.1.1.4.5.** Acomodação e alimentação, com no mínimo três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), observando as seguintes orientações: a acomodação do intercambista deverá ocorrer em hospedagem adequada no exterior, em estabelecimento hoteleiro, que atenda a padrões mínimos de conforto, higiene e segurança, adequado ao bem-estar do intercambista;

**3.1.1.4.6.** Ajuda de custo, na forma de 02 (duas) bolsas intercâmbio para cada intercambista/tutor, no valor de R\$ 1.620,00 (Um Mil Seiscentos e Vinte reais) cada, em conformidade com a Lei nº 14.512 de 7 de dezembro de 2011 o qual teve seu último valor ajustado pelo decreto nº 53.355, de 15 de agosto de 2022, com o fim de garantir uma assistência aos estudantes e tutores durante o período em que estiverem no exterior;

**3.1.1.4.7.** Seguro viagem e saúde, em nome de cada intercambista durante todo o período em que esteja no exterior, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, bem como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores:

BENEFÍCIOS	(US\$)
Assistência Médico Hospitalar	até 250.000
Repatriação Funerária	até 50.000
Repatriação Sanitária	até 50.000
Assistência para esportes de risco (opcional)	até 250.000
Acidentes Pessoais	até 100.000
Invalidez Permanente	até 100.000
Passagem Ida/Volta de 1(um) familiar	até 10.000
Gastos com hotel para acompanhante	até 150/dia
Assistência para perda de bagagem	até 6.000
Medicamentos	COBERTO
Atraso de bagagem	até 300
Emergência odontológica	até 1.000
Acidente odontológico	até 1.000
Perda de embarque	até 300
Assistência Legal	até 1.500
Serviço de auxílio na localização e encaminhamento de bagagem	COBERTO

**3.1.1.4.8.** Vacinas e exames obrigatórios conforme exigência de cada país de destino;

**3.1.1.4.9.** Testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem (quando houver);

**3.1.1.4.10.** Fornecer aos estudantes, tutores e coordenadores chip de telefonia móvel, físico ou virtual (eSIM), conforme a tecnologia disponível no país de destino e compatibilidade com o aparelho celular do usuário, com pacote de dados móveis pré-pago de, no mínimo, 10 GB (dez gigabytes) mensais, apto para acesso à internet durante todo o período do intercâmbio;

**3.1.1.4.11.** Demais serviços complementares à execução do Programa do Intercâmbio especificado no corpo de itens constantes neste Termo de Referência e anexos.

## 3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.2.1.** Os serviços serão prestados na China. Este país acolherá os estudantes e tutores que serão selecionados por critérios apresentados em Edital específico publicado através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco;

**3.2.2** O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

**3.2.3** Os quantitativos presentes no anexo do item 1.2 são estimativos. Serão emitidas ordens de serviços (OS) pertinentes a cada lote/destino, com a indicação da quantidade de estudantes/pacotes correspondente à execução dos serviços;

**3.2.4** A Contratada, após recebimento da OS, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para comprovar por documento idôneo a reserva das passagens aéreas e do Programa Internacional quanto aos demais custos envolvidos nos serviços;

**3.2.5** O período do embarque poderá ser alterado, sem ônus, a critério da administração, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**3.2.6** A Contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos;

**3.2.7** O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados;

**3.2.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

**3.2.9** Durante a execução do futuro contrato, em cada de lote de serviços ofertados, deve haver a observância das seguintes regras pela pessoa jurídica contratada:

**3.2.9.1** Haverá fiscalização, monitoramento, e acompanhamento das atividades e ações relacionadas ao pacote de intercâmbio dos estudantes por parte de 2 (dois) COORDENADORES, a cada quantitativo de 50 intercambistas, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, e 1 (um) representante da CONTRATADA, conforme anexo A. Estes COORDENADORES devem ter habilidade comunicativa em um dos seguintes idiomas: inglês ou mandarim. Nos casos em que o número total de estudantes não for múltiplo exato de 50, será realizado o arredondamento para cima, de modo a garantir a cobertura completa do acompanhamento. O quantitativo de coordenadores será conforme quadro abaixo:

LOTE	QUANTITATIVO DE INTERCAMBISTAS	QUANTITATIVO DE COORDENADORES DA SEE	QUANTITATIVO DE COORDENADORES DA EMPRESA	TOTAL DE COORDENADORES
Lote único – China	30	1	1	2

**3.2.9.2.** A distribuição desses COODENADORES será realizada considerando as especificidades das viagens, tais como datas e localidades distintas. Em situações onde os intercambistas viajam em momentos ou para destinos diferentes, os coordenadores serão designados de maneira flexível para atender às necessidades de acompanhamento nos momentos mais críticos, como embarques e desembarques. Para os casos em que a presença simultânea de coordenadores não seja possível devido à dispersão geográfica ou diferenças de calendário, será priorizado um acompanhamento remoto eficaz, por meio de canais de comunicação previamente estabelecidos (videoconferências, aplicativos de mensagens e e-mails).

**3.1.9.3.** Após a chegada dos intercambistas no destino, os COORDENADORES permanecerão no país da mobilidade internacional com o grupo de estudantes por, pelo menos, de 6 (seis) a 12 (doze) dias após a chegada dos discentes, no intuito de acompanhá-los nos primeiros dias de adaptação, para supervisionar e representar o Programa Ganhe o Mundo, acomodações, consulados e outras instituições. Nos casos dos países onde, por ventura, o número de destinos seja superior à capacidade de deslocamento dos quantitativos de COORDENADORES, cabe a estes últimos conduzir e acompanhar, por 6 (seis) a 12 (doze) dias, eventuais subgrupos formados com a reunião do maior número possível de discentes com destino a um mesmo local;

**3.2.9.4.** Na hipótese de ocorrer a impossibilidade de acompanhamento dos intercambistas pelos COORDENADORES já designados nos procedimentos de embarque, desembarque, conexões e eventuais escalas de viagem, deve a pessoa jurídica CONTRATADA designar um outro Representante para realizar todos esses procedimentos em auxílio aos discentes. Todos os estudantes devem estar acompanhados, sempre, de pelo menos 1 (um) COORDENADOR ou Representante nos aeroportos/estações de trem ou ônibus nas conexões aéreas, terrestres ou marítimas (nacional e internacional) quando houver a necessidade de um novo *check in*, despacho de malas, fornecimento de refeição aos estudantes em virtude do tempo de espera na conexão, deslocamento entre os terminais ou aeroportos, ou quaisquer outras situações que se

fizerem necessárias para a conclusão dos embarques, desembarques, conexões e escalas de viagem com segurança/agilidade;

**3.2.9.5.** Na espera nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação (refeição completa) aos estudantes a cada intervalo de 03 horas, tanto na ida para o exterior quanto no retorno dos estudantes ao Brasil, bem como nas esperas nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas, de acordo com as especificações abaixo:

- a. Espera de 3 a 6 horas: 1 refeição completa (com bebida não alcoólica);
- b. Espera de 6 horas até 8 horas, excepcionalmente: 2 refeições completas (com bebida não alcoólica);
- c. Espera de 8 horas até 12 horas, excepcionalmente: 3 refeições completas (com bebida não alcoólica).

**3.2.9.6.** O serviço deverá contemplar a atuação de 2 (dois) intérpretes, com fluência comprovada nos idiomas mandarim e português, de modo a assegurar a comunicação adequada entre os estudantes, tutores e as instituições, empresas e demais entidades visitadas durante a viagem à China.

**3.2.9.7.** Os intérpretes deverão possuir experiência anterior em eventos ou viagens internacionais.

**3.2.9.8.** Para a prestação do serviço de tradução simultânea, o serviço deverá incluir:

**2.2.9.8.1.** Disponibilização, instalação e operação de equipamentos portáteis de interpretação simultânea, tais como transmissores sem fio, microfones, receptores individuais e fones de ouvido, em quantidade compatível com a demanda e o número de participantes, adequados para uso em deslocamento durante eventos, feiras e visitas técnicas;

**2.2.9.8.2.** Revezamento entre os intérpretes, de forma a garantir a prestação contínua do serviço, mantendo a qualidade, a precisão e a fluidez da tradução durante todo o período das atividades.

**3.2.9.9.** O serviço deverá ser prestado de acordo com as normas aplicáveis e com cronograma definido pela Administração.

#### **3.2.10 No retorno dos intercambistas (as) ao Brasil:**

- a) Os 30 (trinta) participantes viajaram em um único voo ou, caso necessário por questões operacionais, o grupo poderá ser dividido em 2 (dois) voos.
- b) Deve a pessoa jurídica CONTRATADA monitorar os embarques e desembarques até o destino final na cidade do Recife, prestando informações com celeridade, prioritariamente à Secretaria de Educação, sobre horários, voos, conexões, possíveis cancelamentos, atrasos, perdas ou mudanças de qualquer natureza que venham a alterar a programação prevista e divulgada. Além disso, realizar postagens nos respectivos grupos do WhatsApp e Instagram destinadas aos próprios intercambistas e seus familiares;
- c) Coletar depoimentos individuais dos participantes, em meios eletrônicos, acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, disponibilizando os vídeos para eventual uso da SEE, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes, respeitando a legislação de tratamento de dados pessoais sensíveis;
- d) Qualquer informação emergencial e/ou relevante aos estudantes e seus responsáveis deve ser repassada à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo pelo e-mail: [programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br](mailto:programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br), antes da publicação em qualquer rede social, para conhecimento e autorização expressa da CONTRATANTE, caso necessário.

### **4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

#### **4.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.1.** O valor estimado global da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXX)**, distribuído em um único lote:

**a. Lote único** (ampla concorrência Intercâmbio CHINA) – Valor estimado total - **R\$ XXXXXX (XXXXX)**;

**4.1.2.** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

**4.1.3.** Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

## 4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESAS

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: \_\_\_\_\_  
Unidade: \_\_\_\_\_  
Programa: \_\_\_\_\_  
Ação: \_\_\_\_\_  
Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_  
Categoria Econômica: \_\_\_\_\_

4.2.2. No presente exercício, bem como no (s) seguinte (s), o (s) prévio (s) empenho (s) que abarcarão as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, observando o início de cada exercício financeiro, alocados mediante apostilamento (s).

## 4.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

4.3.2. Considerando que não há lotes de valor igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lotes exclusivos à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

## 5 DA LICITAÇÃO

### 5.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

5.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

5.1.2. O objeto será executado por meio do regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que assegura a competitividade entre os licitantes, a transparência do processo e a seleção da proposta que melhor atende ao interesse público, aliando economicidade, eficiência e segurança jurídica.

### 5.2 PROPOSTA

#### 5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

#### 5.2.2 CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.2.1 Para o LOTE ÚNICO a (s) proposta (s) enviada (s) deverá (ão) ser acompanhada (s) do (s) seguinte (s) documento (s):

- a) Planilha de Custo detalhada conforme Anexo A deste Termo de Referência.

### 5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

#### 5.3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa (s) de direito público ou privado ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**5.3.1.1.1** Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de **INTERMEDIÇÃO DE INTERCÂMBIO** na área educacional mediante apresentação de atestados que sejam relativos a serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta contratação;

**5.3.1.2.** Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, **\*\*% (\*\* por cento)** das quantidades estimadas na licitação para cada LOTE, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote;

**5.3.1.3.** Para fins de aferição do percentual mínimo de **\*\*% (\*\* por cento)** relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

### **5.3.2 REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.3.2.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

**5.3.2.2** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

**5.3.2.2.1.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

**5.3.2.2.2** A certidão descrita no item 5.3.2.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**5.3.2.2.3.** No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

**5.3.2.3.** Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

**5.3.2.4** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**5.3.2.5.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

**5.3.2.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.2.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

## **6. DO CONTRATO**

### **6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**6.1.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.2.1.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.2.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

### 6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**6.3.1.** Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

**6.3.1.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário.

**6.3.1.2.** Comunicar à CONTRATADA, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função, bem como qualquer irregularidade por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade da prestação dos serviços, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

**6.3.1.3.** Informar a Contratada a respeito da lista dos intercambistas selecionados em razão da aprovação do processo seletivo para o Intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo China.

**6.3.1.4.** A CONTRATANTE não responderá por qualquer dano ou prejuízo causado ao hotel por ação ou omissão culposa ou dolosa dos intercambistas.

**6.3.1.5.** Mediar os contatos da família no Brasil junto à CONTRATADA;

### 6.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**6.4.1.** Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

#### ***Gerais e Administrativas***

**6.4.2.** Entregar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, documentação do programa de mobilidade internacional que contemplará a imersão em tecnologias nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, a ser realizado por meio de feiras internacionais de tecnologia e/ou instituições de ensino, centros de pesquisa e escolas de tecnologia localizadas na China, declarando formalmente a intenção de aceite e a disponibilidade de vagas reservadas aos intercambistas do Programa;

**6.4.3.** Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida para a licitação, observada o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

**6.4.4.** Apresentar, comprovação de quitação de pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 15 (quinze) dias após a data do pagamento antecipado pela CONTRATANTE;

**6.4.5.** Atender aos requisitos e condições previstas na cláusula de pagamento;

**6.4.6.** Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio, inclusive em casos de mudança de rota que exijam novos vistos ou autorizações especiais;

**6.4.7.** Garantir a continuidade da viagem dos estudantes, tutores e coordenadores até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos;

**6.4.8.** Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos intercambistas da mobilidade internacional e dos coordenadores, durante toda a execução do intercâmbio, inclusive, nos casos em que ocorra mudança de rota ou necessidade de extensão dos vistos;

**6.4.9.** Arcar com quaisquer despesas extras que garantam o retorno dos estudantes e dos coordenadores, mediante a autorização da CONTRATANTE. O ressarcimento dos valores gastos acontecerá após a análise dos comprovantes dos valores despendidos;

**6.4.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer custos ou despesas resultantes da execução do presente contrato;

**6.4.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento e transferência dos valores da ajuda de custo (“bolsa intercâmbio”) de que trata a Lei Estadual nº 14.512, de 07 de dezembro de 2011, em cartão de débito internacional, na moeda do país de destino do estudante, equivalente ao valor indicado na referida Lei e/ou em outras normas atualizadas, selecionando a Casa de Câmbio com a melhor taxa, ou seja, com menor valor da moeda de venda turismo, bem como das obrigações a seguir:

**6.4.11.1.** Efetuar o crédito a cada um dos intercambistas que forem selecionados para o intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, o valor integral de 02 (duas) “bolsas intercâmbio” no ato do desembarque no país de destino;

**6.4.11.2.** Enviar à Contratante comprovante do depósito no cartão de débito internacional dos estudantes;

**6.4.11.3.** Os valores creditados no Cartão observarão o disposto no subitem **6.4.11**, sem realizar qualquer desconto de taxas e despesas operacionais.

**6.4.12.** Propiciar atendimento aos estudantes inscritos no Programa, seus pais e/ou responsáveis e equipe da CONTRATANTE, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:

**6.4.12.1.** Grupo exclusivo no WhatsApp e Instagram, com acesso destacado aos canais de atendimento;

**6.4.12.2.** Número de telefone, amplamente divulgado no grupo de WhatsApp e Instagram, em todos os materiais entregues aos estudantes e mantido atualizado pela CONTRATADA, informando que o número estará disponível pelo menos durante o horário comercial;

**6.4.12.3.** Disponibilidade de equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade;

**6.4.13.** Responsabilizar-se pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembaraço burocrático) tanto para ida ao destino do intercâmbio quanto para o retorno do estudante ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário, no caso de falecimento ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) e outros do estudante no exterior;

**6.4.14.** Estabelecer contato permanente com a CONTRATANTE durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe de coordenadores do Programa Ganhe o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos;

**6.4.15.** Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta;

**6.4.16.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão/entidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**6.4.17.** A CONTRATADA deverá entregar um plano de trabalho, de comunicação e de implantação da execução dos serviços, observando o seguinte:

**6.4.17.1.** Conter cronograma de todo o processo e ações envolvidas nas etapas de preparação e durante o intercâmbio (reuniões e orientações, documentação, emissão de passaportes e obtenção de vistos, embarques, data de início e término do período no exterior, repasse das bolsas, retorno aos locais de origem, entre outras).

**6.4.17.2.** Ser elaborado com estrita obediência às condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.4.17.3.** Ser validado, em reunião, pela equipe da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo.

**6.5.17.4.** Ser entregue por escrito e assinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

### **Pré-embarque**

**6.4.18.** Elaborar, em parceria com a contratante, um cronograma das ações previstas no período de preparação e realização do intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, passaportes, vistos, embarques, repasse das bolsas, retorno ao Recife, entre outras);

**6.4.19.** Orientar os estudantes e as famílias quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos;

**6.4.20.** Realizar agendamentos em grupos e monitorar as ações envolvidas nas etapas (passaporte e visto);

**6.4.21.** Comunicar à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco as datas de agendamento e recebimento de vistos e passaportes;

**6.4.22.** Criar e manter atualizado um cadastro completo dos estudantes da mobilidade internacional (nome, telefone, e-mail, perfil no Instagram, WhatsApp, facebook, filiação, endereço de contato em Pernambuco e no exterior, nome da escola da rede estadual, gerência regional de ensino, nomes e endereço do hotel, nome e contato do programa internacional), documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação, disponibilizando acesso à CONTRATANTE;

**6.4.23.** Participar das agendas programadas pela CONTRATANTE relativas ao Programa de Intercâmbio, quando solicitados;

**6.4.23.1.** A participação da CONTRATADA dar-se-á através da participação de, no mínimo, 02 (dois) representantes para cada grupo de 10 (dez) estudantes intercambistas com competência para fazer apresentação sobre o programa de intercâmbio, país de destino, processo de inscrição, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos estudantes, pais e/ou responsáveis e equipe da Secretaria de Educação, referentes ao intercâmbio;

**6.4.23.2.** No prazo de 30 dias após a participação nas agendas programadas pelo Programa, a Contratada deverá apresentar um relatório indicando as ações desenvolvidas, encaminhamentos e imagens fotográficas de cada evento;

**6.4.24.** Promover e divulgar, amplamente, orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico de WhatsApp, Instagram e Facebook) aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos pré-embarque, viagem e chegada, ressaltando os prazos e penalidades para o não cumprimento da entrega da documentação (entre outros), assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do programa, informando e solicitando anuência por escrito à CONTRATANTE sob quaisquer mudanças nas solicitações feitas aos estudantes antes de encaminhá-las aos mesmos;

**6.4.25.** Disponibilizar nos grupos do WhatsApp e Instagram aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis orientações, em linguagem acessível aos estudantes e familiares, todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais;

**6.4.26.** Estar em posse com toda documentação necessária pronta para o embarque dos estudantes, incluindo passaportes e vistos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de embarque e, disponibilizá-los no caso de solicitação do Contratante;

**6.4.27.** Efetuar a compra das passagens aéreas, nacionais e internacionais em bilhete único, com a franquia de bagagem internacional (bagagem despachada de no mínimo 23kg e bagagem de mão de até 10kg) e terrestres para os intercambistas e seus coordenadores, inclusive com o pagamento do despacho das malas em todos os embarques, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos estudantes da mobilidade internacional e seus coordenadores de Recife até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à cidade do Recife;

**6.4.28.** Garantir que as passagens aéreas devem ser compradas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade do Recife e o destino final do intercâmbio;

**6.4.28.1.** O tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar o máximo de 06 (seis) horas;

**6.4.29.** Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e volta do intercâmbio não coincida, preferencialmente, com datas de feriados, véspera de feriados e pós-feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife nos países de partida e chegada, bem como nos períodos de carnaval, semana santa e São João;

**6.4.30.** Informar à CONTRATANTE e aos estudantes da mobilidade internacional as datas de embarques da ida ao país de destino e de retorno ao Recife, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da partida do Recife, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;

**6.4.31.** Informar os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos estudantes, com no máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;

**6.4.32.** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE;

**6.4.33.** Contratar seguro em nome de cada estudante durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.4.10 deste termo;

**6.4.34.** Disponibilizar cópia da apólice para a CONTRATANTE e para o Estudante;

#### ***Ações de proteção à saúde, integridade física e psicológica do estudante.***

**6.4.35.** Assegurar que todos os requisitos de saúde e sanitários exigidos pelas autoridades brasileiras e internacionais para viagem ao exterior no âmbito da pandemia da Covid-19 ou suas variantes, testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem, como também para qualquer outra pandemia;

**6.4.36.** Fornecer, quando exigido pelo país de destino, teste da COVID-19 para saída/entrada nos países de destino/trânsito e/ou retorno ao Brasil, cumprindo recomendações de isolamento quando se fizer necessário em hotel com assistência médica de cobertura ampla para tratamento de emergências;

**6.4.37.** Assegurar medidas protetivas a serem adotadas em precaução e prevenção de doenças infectocontagiosas sob orientação da OMS (quando houver necessidade);

**6.4.38.** Manter-se informada sobre todas as alterações ou mudanças nas políticas sanitárias dos países de destino e atualizar a CONTRATANTE imediatamente;

**6.4.39** A CONTRATADA fica responsável pela comunicação sobre essas mudanças para os estudantes e seus responsáveis, mediante a autorização da CONTRATANTE;

**6.4.40.** Treinamento e acompanhamento psicológico dos estudantes pré e pós embarque;

**6.4.41.** A CONTRATADA deverá elaborar e entregar aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis um Manual de Orientação em língua portuguesa e em linguagem acessível aos intercambistas e familiares, contendo todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim com transtornos sociais e legais, disponibilizando cópia no site da SEE.

**6.4.42.** No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio, poderá ocorrer o retorno imediato dos estudantes, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à CONTRATADA garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os custos extras serão ressarcidos;

#### ***Ações do embarque, desembarque, conexões e traslado***

**6.4.43.** Propiciar atendimento aos estudantes no ato do embarque e desembarque para o exterior, observando as condições de execução prevista neste termo;

**6.4.44.** Responsabilizar-se pela permanência de representante da CONTRATADA nos aeroportos de embarque até a confirmação da decolagem de todos os estudantes;

**6.4.45.** Identificar as malas dos intercambistas antes dos embarques, através de identificador específico para bagagens, contendo os principais dados do estudante, tais como: nome, e-mail, telefone e endereço do Brasil;

**6.4.46.** Realizar o traslado na chegada dos estudantes no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;

**6.4.47.** Certificar-se de que todos os estudantes estejam devidamente acomodados na hospedagem previamente contratada, informando a situação à CONTRATANTE, aos coordenadores e aos acompanhantes da SEE, por meio de comunicação formal e registros nos canais institucionais de comunicação, tais como e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas;

#### ***Ações do intercâmbio***

**6.4.48.** Disponibilizar à CONTRANTE, quaisquer depoimentos individuais ou coletivos dos participantes, coletados pela CONTRATADA acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes;

**6.4.49.** Providenciar a troca de hospedagem dos estudantes que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos intercambistas enquanto participarem do intercâmbio, informando à Secretaria de Educação quanto à ocorrência de problemas na hospedagem, bem como das alterações que se fizerem necessárias;

**6.4.50.** Garantir três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, refeição completa), inclusive nos finais de semana, aos intercambistas enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio;

**6.4.51.** Garantir que os estudantes sejam alocados em casas com condições adequadas de higiene. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso as áreas comuns da casa;

**6.4.52.** Garantir ao estudante intercambista acesso à internet na sua hospedagem.

**6.4.53.** A programação com a agenda de visitas deverá ser apresentada à CONTRATANTE em até 8 (dias) antes da data de embarque;

## **Das desistências e da interrupção do programa de intercâmbio**

**6.4.54.** Considerando que a seleção para o Programa de Intercâmbio será realizada por grupos previamente definidos, em caso de desistência de um ou mais estudantes integrantes do grupo, até 30 (trinta) dias antes do embarque, não haverá substituição individual de participantes, sendo o intercâmbio realizado com os demais integrantes do grupo originalmente selecionado;

**6.4.55.** Em caso de desistência de participante comunicada com antecedência igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o embarque, a CONTRATANTE não assumirá qualquer ônus financeiro, ficando a execução do Programa condicionada à realização do intercâmbio com o grupo remanescente;

**6.4.56.** Caso a desistência seja comunicada com antecedência inferior a 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o embarque, ou em situações de não comparecimento na data do embarque, a CONTRATANTE efetuará o pagamento equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total contratado por participante desistente, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos remanescentes ou promover as adequações necessárias à execução do Programa.

**6.4.57.** Excepcionalmente, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de documentação idônea, a realização de despesas ou a prestação de serviços que inviabilizem o ressarcimento integral, o percentual de pagamento previsto na cláusula 4.1.58 poderá ser ajustado, de modo a refletir a efetiva execução contratual.

**6.4.58.** As desistências ocorridas após o embarque dos estudantes para o país de destino serão tratadas como despesas constituídas, não sendo passíveis de ressarcimento.

**6.4.59.** Em caso de interrupção do Programa de Intercâmbio por iniciativa do estudante após o embarque, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução apenas dos valores comprovadamente não executados, salvo nos casos em que ficar demonstrada a impossibilidade de ressarcimento por parte das instituições, feiras ou programas internacionais envolvidos.

**6.4.60.** A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado pelos pais e/ou responsáveis legais, o retorno antecipado do estudante ao país de origem, observadas as condições contratuais e operacionais vigentes.

**6.4.61.** Todas as informações relativas a desistência ou interrupção da participação de estudantes deverão ser comunicadas de forma expressa e imediata à Secretaria de Educação.

## **6.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.5.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.2.** As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

## **6.6. JUSTIFICATIVA PARA CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

**6.6.1.** É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à prestação dos serviços técnicos referentes aos serviços de traslado dos estudantes, de testes e aplicação de vacinas, serviços gráficos e de contratação de empresas de áudio e imagens, se necessário, exigidas e descritas em tópicos específicos deste termo, tendo em vista que se trata de aspectos técnicos específicos do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

**6.6.2.** Tal permissão se fundamenta em a subcontratação se referir de prestação acessória que não equivalem à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.

**6.6.3.** São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:

**6.6.3.1.** Fica a CONTRATADA responsável por informar a esta CONTRATANTE, através de ofício, os dados da subcontratada que estará prestando os referidos serviços;

**6.6.3.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe, por meio do (a) GESTOR (A), avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

**6.6.3.3.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal do contrato;

**6.6.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**6.6.5.** Não é permitida a subcontratação do fornecimento dos pacotes de intercâmbio contemplando as especificações previstas na licitação e o gerenciamento das ações e obrigações estipuladas neste termo, considerados como parcela principal da obrigação contratual.

## **6.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.7.1.** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

**6.7.2.** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail institucional do Programa Ganhe o Mundo ([programaganheomundo@adm.educacao.pe.gov.br](mailto:programaganheomundo@adm.educacao.pe.gov.br)) sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**6.7.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Afonso Olindense, número 1513, cidade de Recife/Pernambuco – sede da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

**6.7.4.** A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Gerência Administrativa do Programa Ganhe o Mundo conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021. Contatos: (81) 3183-9021, (81) 3183-9032 e (81) 3183- 9033;

**6.7.5.** A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Gerência de Cursos e Pós Intercâmbio do Programa Ganhe o Mundo da Secretaria de Educação, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

**6.7.6.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do Serviço quando solicitado, durante o período de 8 (oito) meses.

## **7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

### **7.1 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

**7.1.1.** A presente contratação permite a antecipação do pagamento do valor parcial da contratação de forma que deve-se observar o regramento exposto no item 7.1.7 e se justifica devido a necessidade e particularidades que envolvem o Programa de Intercâmbio do Ganhe o Mundo, uma vez que para assegurar que os estudantes selecionados tenham sua participação na mobilidade estudantil de forma plena, e acomodações internacionais possuem políticas estabelecidas que exigem o pagamento antecipado como parte de seus procedimentos operacionais padrão. As instituições educacionais internacionais têm que fazer um planejamento cuidadoso para acomodar os estudantes que chegam para o intercâmbio e na medida que o Estado de Pernambuco envia um quantitativo alto de alunos da Rede Pública ao exterior, é necessário assegurar de forma plena a participação deles, acomodações, transportes e todas as outras despesas necessárias para o sucesso do programa. Sendo assim, o pagamento antecipado nesse tipo de serviço é devido à política das instituições estrangeiras como uma questão pragmática que reflete as práticas comuns no setor de intercâmbio educacional. Portanto, a antecipação do pagamento é uma prática comum e necessária devido às políticas e procedimentos estabelecidos pelas instituições estrangeiras.

**7.1.2.** O pagamento antecipado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

**7.1.3.** A CONTRATADA deverá, como condição para a realização de pagamento antecipado, apresentar garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento).

**7.1.4.** As etapas e seus respectivos itens podem ser objeto de pagamento antecipado conforme exposto no item 7.1.7.

**7.1.5.** Os serviços contratados poderão ser pagos antecipadamente, após a assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviços, observadas a quantidade de estudantes e os destinos previstos.

**7.1.6.** A CONTRATADA deverá apresentar recibo no valor correspondente ao da parcela paga antecipadamente, especificando a quantidade, valor unitário e valor total por lote em cada recibo, conforme previsto na ordem de serviços correspondente.

**7.1.7.** A antecipação de pagamento obedecerá às seguintes diretrizes:

**7.1.7.1** A primeira parcela envolverá a totalidade dos valores pertinentes aos custos detalhados na planilha de custos apresentando na proposta. As despesas administrativas serão antecipadas no percentual de 20% (vinte por cento) do valor previsto na proposta, considerando que existem diversas atividades prévias à data do embarque;

**7.1.7.2** A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste;

**7.1.8.** A antecipação do pagamento apenas poderá ocorrer se preenchidos os seguintes requisitos:

**7.1.8.1** A CONTRATADA deverá ter cumprido regularmente eventuais ordens de serviço precedentes, observando os prazos e condições previstos neste TR;

**7.1.8.2** Apresentação de documento que comprove a pré-reserva das passagens aéreas, o contato com o Programa Internacional previsto no item 3.2.3, deste TR, envolvendo acomodação, alimentação e outros documentos que assegurem as providências realizadas pela CONTRATADA para assegurar a esmerada execução contratual;

**7.1.9.** Apresentação de título de crédito pela CONTRATADA, no valor correspondente ao montante indicado no recibo, assegurando o possível ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, devidamente apurada em processo administrativo;

**7.1.10.** Com a execução da parcela do contrato referente ao valor antecipado, a CONTRATANTE deverá devolver o título de crédito à CONTRATADA, mediante recibo, o qual será anexado aos autos;

**7.2.** Comprovando-se a inexecução total ou parcial da CONTRATADA, fica esta responsável pela devolução da integralidade do valor antecipado, no primeiro caso, ou do valor relativo à parcela não executada do contrato.

**7.3.** É assegurada à CONTRATANTE, por representante indicado, o acompanhamento da execução de cada etapa.

**7.4.** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

**7.5.** Deve a contratada apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente de todos os custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lote, em até 30 (trinta) dias após a data do pagamento antecipado pela CONTRATANTE;

**7.6.** Será admitido o pagamento antecipado correspondente a 20% (vinte por cento) das despesas administrativas, por pacote e por ordem de serviço, conforme previsto no item 7.1.3.1.

**7.6.1.** O percentual remanescente, correspondente a 80% (oitenta por cento) das despesas administrativas, será pago exclusivamente após a conclusão das 4 (quatro) semanas de execução do intercâmbio, mediante apresentação da documentação comprobatória da execução integral dos serviços.

**7.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida nos subitens 7.6.1 e 7.6.2 e correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP.**

SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100) = 365$

**7.8.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## 8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

### 8.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

**8.1.1.** As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

### 8.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

#### 8.2.1. Das infrações e sanções administrativas:

**8.2.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.1.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA nos casos de infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2.1.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156, da lei 14.133/21, dispostas no item 8.2.1.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II, de multa, prevista do **caput** deste mesmo artigo 156, da lei 14.133. A possibilidade de acumulação de sanções consta do teor do artigo 156, §7º, da lei 14.133/21.

**8.2.1.3.** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, conforme infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as seguintes regras:

- I. A multa mínima a ser aplicada é de 0,5% do valor do(s) lote(s) contratado(s);
- II. A multa máxima é de até 30% do valor do(s) lote(s) contratado(s);
- III. A não apresentação da garantia é infração média, sendo o próprio valor da garantia a referência para cálculo da multa;
- IV. Multa moratória diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lote contratado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto contratual, quando houver retardamento no cumprimento de providências atribuídas à CONTRATADA que prejudique a prestação dos serviços;

GRAU	Por dia + Ocorrência (1 a 10 dias)	Por dia + Ocorrência (11 a 20 dias)	Por dia + Ocorrência (21 a 30 dias)
Muito Leve	0,20%	0,30%	0,50%
Leve	0,30%	0,50%	0,70%
Média	0,50%	0,60%	0,70%
Médio-Grave	1%	1%	
Grave	2%		

- V. Multa compensatória de 2% (dois por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote, quando a irregularidade impactar o contrato como um todo, ou sobre o valor de 01 (um) pacote de intercâmbio, quando a irregularidade se referir a estudante(s) determinado(s) do lote, quando cometida a infração prevista no art. 155, II e/ou VII da Lei Federal 14.133/2021, observando os graus na tabela abaixo, detalhados no Anexo B do presente termo;

GRAU	% POR OCORRÊNCIA
Muito Leve	2%
Leve	3%
Média	5%
Médio-Grave	10%
Grave	15%
Muito Grave	20%

**VI. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando cometidas as infrações administrativas em que a CONTRATADA praticar ato fraudulento na execução do contrato e/ou comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.**

**8.2.1.4.** Se o atraso na execução for parcial, a multa prevista no item IV do subitem 8.2.1.3 desta cláusula será aplicada sobre o valor referente ao serviço não executado e/ou ao quantitativo não entregue no prazo.

**8.2.1.5.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item V do subitem 8.2.1.3. desta cláusula.

**8.2.1.6.** A multa referida no item II do subitem 8.2.1.3 desta cláusula será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

**8.2.1.7.** Além da multa aplicada conforme os subitens precedentes, serão aplicadas a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

<b>GRAU</b>	<b>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</b>	<b>PRAZO</b>
Muito Leve	30 dias sem correção	6 meses a cada 30 dias/ocorrência
Leve	20 dias sem correção	6 meses a cada 20 dias/ocorrência
Média	10 dias sem correção	6 meses a cada 10 dias/ocorrência
Médio-Grave	Ocorrência	12 meses a cada ocorrência
Grave	Ocorrência	18 meses a cada ocorrência
Muito Grave	Ocorrência	meses a cada ocorrência

**8.2.1.8. ATENUANTES:** Reclassifica para 1 grau inferior = Muito Leve convertida em advertência.

**8.2.1.9. AGRAVANTE OU REINCIDENTE:** Reclassifica para 1 grau superior = Muito Grave dobra o prazo de impedimento de licitar e contratar e eleva multa para 30%.

**8.2.1.10. FRAUDE, INIDONEIDADE OU FATO TIPIFICADO COMO CRIME:** Impedimento de Licitar e Contratar por até 60 meses.

**8.2.1.11.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

**8.2.1.12.** As aplicações das penalidades de impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e de descredenciamento do CADFOR-PE deverão ser registradas no CADFOR-PE.

## **9. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** Após o procedimento licitatório, em caso da ocorrência de evento superveniente:

**9.1.1.** O país de destino poderá ser alterado, a critério das partes, em caso de inviabilidade de realização de intercâmbio no país originalmente contratado, desde que solicitado em tempo adequado para possibilitar análise técnica e jurídica do Estado, garantir o cumprimento da prestação dos serviços, e atendimento à finalidade no tempo contratado, respeitando a escolha da língua.

**9.1.2.** Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE apresentará opção de destino previsto no Programa de Intercâmbio, utilizando como referência os preços e valor total adjudicado do respectivo lote, mesmo que seja de outra licitante/contratada.

**9.1.3.** No caso da inviabilidade técnica das hipóteses anteriores, apresentar local alternativo para a realização do intercâmbio, obedecendo ao mesmo padrão do país previamente selecionado e de equivalência de preço, a exemplo de caso de fechamento das fronteiras por motivo de pandemia, endemia, acontecimentos sanitários, catástrofes ou quaisquer outros motivos que impeçam a execução do intercâmbio.

**9.1.4.** No caso de impossibilidade da manutenção dos valores, a contratada deverá solicitar a autorização da CONTRATANTE para a possível mudança de destino com ônus. Havendo a autorização para a realização da mudança, a CONTRATADA deverá arcar com os gastos imediatos e será ressarcida posteriormente pela CONTRATANTE, após a apresentação das notas com os valores gastos.

**9.1.5.** Em caso de interrupção do Programa de Intercâmbio, a CONTRATADA deve efetuar a devolução dos valores não executados ou parcialmente executados, salvo nos casos em que ficar comprovado que não haverá o ressarcimento por parte dos Programas Internacionais.

**9.1.6.** Deve a CONTRATADA alocar o estudante em outro país de destino, de mesma língua, que tiver o visto negado pelo Consulado.

**9.1.7** Deve a CONTRATADA alocar o estudante em outro Programa Internacional, no caso de algum Programa não aceitar o estudante, se possível, preferencialmente, no mesmo país destino do lote ou, em outro país da mesma língua, sem ensejar qualquer custo para a Secretaria de Educação.

**9.1.8.** Considerando que a seleção para este Programa de Intercâmbio será realizada por grupos previamente definidos, em caso de desistência de um ou mais estudantes integrantes do grupo, até 30 (trinta) dias antes do embarque, não haverá substituição individual de participantes. Nessa hipótese, o intercâmbio será realizado com os demais integrantes do grupo originalmente selecionado, não sendo permitida a convocação de estudantes de outros grupos ou de listas de espera, não havendo prejuízo à execução do Programa.

**9.1.9.** Deve a CONTRATADA providenciar o retorno antecipado do estudante, em decorrência de pedido dos pais e/ou responsáveis do intercambista. Caso ocorra qualquer tipo de custo extra na remarcação das passagens aéreas, a CONTRATANTE deverá ser informada para que possa dar ciência aos pais e, não havendo justificativa razoável, os mesmos possam arcar com a despesa.

## **9.2 Da revisão e do reajuste dos preços**

**9.2.1.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art.

124, inciso II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.2.** Não será caracterizada como reequilíbrio do contrato, a variação cambial da moeda estrangeira que esteja na média da variação da moeda praticada em cada insumo do lote, dos últimos 05 (cinco) anos contados da data da apresentação da proposta.

**9.2.3.** Em virtude da previsão de custos para contratação de hedge ou instrumento financeiro equivalente, a variação extraordinária do câmbio da moeda estrangeira não ensejará o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na matriz de risco (anexo C).

**9.2.4.** O reajuste do valor do contrato deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 17.555/2021. Nos termos do art. 1º da mesma lei, o reajustamento de preços dos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverá observar o índice de correção monetária que melhor reflita a efetiva variação de custos da obra, serviço ou produto contratado, a ser compatível com decreto vigente.

**9.2.5.** Para fins de aplicação do subitem 9.2.4, a contratada deverá solicitar formalmente à Contratante, indicando os valores por lote solicitado.

## **9.3 RISCOS DA CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**9.3.1.** Aplica-se à presente contratação a Matriz de Risco prevista no anexo C, que demonstra a avaliação prévia dos riscos, as ações mitigadoras e a responsabilidade pelos custos decorrentes dos eventos.

**9.3.2.** Os principais riscos estão listados na tabela do Anexo C.

### **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Anexo A – Modelo de proposta

Anexo B – Mapa de risco

Anexo C – Matriz de risco

Anexo D – Quadro Resumo

Recife, data da assinatura no SEI.

**Débora Nascimento**

**Matrícula: 1072095201**

Superintendente do Programa Ganhe o Mundo

## ANEXO A

**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇO MÁXIMO / MODELO DE PROPOSTA**  
**LOTE ÚNICO – CHINA - VALOR DO CÂMBIO NA DATA DA PROPOSTA =**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO COM NO MÍNIMO TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) EM HOTEL (moeda estrangeira)	Estudante/tutor	30		
2	ALIMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E DOS COORDENADORES NO AEROPORTO (IDA E VOLTA)	Estudante/Tutor/Coordenador	32		
3	CURSO DO INTERCÂMBIO	Estudante/Tutor	30		
4	PASSAGENS AÉREA DO ESTUDANTES E TUTORES	Estudante/Tutor	30		
5	BOLSA INTERCÂMBIO DO ESTUDANTES E TUTORES	Estudante/Tutor	30		
6	PASSAPORTE	Estudante/Tutor	30		
7	VISTO (moeda estrangeira)	Estudante/Tutor/Coordenador	32		
8	COORDENADORES (1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E 1 DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA)	Coordenador	2		
9	PASSAGENS AÉRAS PARA COORDENADORES (1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E 1 DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA)	Coordenador	2		
10	DESPEAS DE REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO E PRÉ-EMBARQUE	-	1		
11	EXAME MÉDICO/VACINAS	Estudante/Tutor	30		
12	TESTE DE SAÚDE (ESPECÍFICOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE EXIGIDOS PELOS PAÍSES DE ORIGEM E DESTINO)	Estudante/Tutor	30		
13	SEGURO SAÚDE (moeda estrangeira)	Estudante/Tutor/Coordenadores	32		
14	INTERPRETE	-	2		
15	CHIP DE CELULAR INTERNACIONAL (moeda estrangeira)	Estudante/Tutor/Coordenador	32		
16	TRANSLADOS PARA 30 ESTUDANTES e TUTORES (moeda estrangeira)	-	1		
17	DESPEAS OPERACIONAIS / ADMINISTRAÇÃO (inclui impostos incidentes e, instrumentos financeiros para proteção da variação da moeda estrangeira).	-	1		

**OBS:** O item Despesas Operacionais/Administração deverá ser detalhado em sua composição de custos pela licitante vencedora na proposta (As despesas operacionais são os gastos incorridos pelas empresas no curso normal de suas atividades comerciais de forma que abrangem uma variedade de itens que devem ser posteriormente discriminados. O regime de tributação ao qual cada empresa está sujeita é um dos fatores que afetam diretamente nos custos e valores distintos de cada sociedade, assim as diferenças nos valores das despesas operacionais entre empresas podem ser atribuídas em grande parte às nuances dos regimes tributários aos quais estão sujeitas).

## ANEXO B

## QUADRO – MAPA DE RISCO

INFRAÇÃO	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	GRAU
Os serviços serão prestados na China. Este país acolherá os estudantes que serão selecionados por critérios apresentados em Edital específico publicado através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco.	MUITO GRAVE
A mobilidade estudantil internacional (intercâmbio) será realizada, com destino à China para participação em seminários internacionais e conferências com foco em tecnologia, bem como para realização de visitas técnicas e corporativas a empresas e centros de inovação no setor tecnológico, promovendo a troca de experiências acadêmicas, capacitação técnica e fortalecimento de competências interculturais entre os participantes.	MUITO GRAVE
A mobilidade estudantil internacional deverá garantir um período de duração de 4 semanas.	GRAVE
Emissão de passaporte comum (primeira e/ou segunda via, caso o estudante já possua um passaporte e não esteja válido).	MÉDIA
Emissão dos vistos, quando exigido pelo país de destino, para a realização da mobilidade estudantil (intercâmbio dos estudantes) e o visto para o (a) acompanhante, e/ ou nos casos de conexão, trânsito e mudança de rota exigidos para entrada de passageiros em alguns países que fazem parte do intercâmbio;	GRAVE
Passagens aéreas nacionais e internacionais de ida e volta, em bilhete único, com franquia de bagagem internacional (bagagem despachada de no mínimo 23kg e bagagem de mão de até 10kg), desde a saída dos intercambistas do Recife até o seu destino final no exterior, em classe econômica/turística ou superior, desde que possibilite o embarque em grupo e respeitando as exigências constantes neste Termo de Referência;	MÉDIA GRAVE
Translados de chegada/retorno dos estudantes e acompanhantes no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;	GRAVE
Acomodação e alimentação com no mínimo três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), observando as seguintes orientações: a acomodação do intercambista deverá ocorrer em hospedagem adequada no exterior, em estabelecimento hoteleiro, que atenda a padrões mínimos de conforto, higiene e segurança, adequado ao bem-estar do intercambista;	GRAVE
Ajuda de custo, na forma de 02 (duas) bolsas intercâmbio para cada estudante, em conformidade com a Lei nº 14.512 de 7 de dezembro de 2011 o qual teve seu último valor ajustado pelo decreto nº 53.355, de 15 de agosto de 2022;	MUITO GRAVE
Seguro viagem e saúde, em nome de cada estudante durante todo o período em que esteja no exterior, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores;	MUITO GRAVE
Vacinas e exames obrigatórios conforme exigência de cada país de destino;	GRAVE
Testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem;	GRAVE
Fornecer chip de celular com pacote de internet pré-pago com no mínimo 10GB aos intercambistas e coordenadores;	GRAVE
Demais serviços complementares à execução do Programa do Intercâmbio especificado no corpo de itens constantes neste Termo de Referência e, anexos;	MUITO GRAVE
DOS PAÍSES DESTINOS DO INTERCÂMBIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	GRAU
Os serviços serão prestados na China. Este país acolherá os estudantes que serão selecionados por critérios apresentados em Edital específico publicado através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco.	GRAVE
Os quantitativos presentes na tabela do item 5 do ETP são estimativos. Serão emitidas ordens de serviços (OS) pertinentes a cada lote/destino, com a indicação da quantidade de estudantes/pacotes correspondente à execução dos serviços;	GRAVE
A Contratada, após recebimento da OS, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para comprovar por documento idôneo a reserva das passagens aéreas e do Programa Internacional quanto aos demais custos envolvidos nos serviços;	MUITO GRAVE
O período do embarque poderá ser alterado, sem ônus, a critério da administração, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;	GRAVE
A Contratada deverá disponibilizar equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos;	MÉDIO GRAVE
Na hipótese de ocorrer a impossibilidade de acompanhamento dos participantes pelos COORDENADORES já designados nos procedimentos de embarque, desembarque, conexões e eventuais escalas de viagem, deve a pessoa jurídica CONTRATADA designar um outro Representante para realizar todos esses procedimentos em auxílio aos discentes. Todos os estudantes devem estar acompanhados, sempre, de pelo menos 1 (um) COORDENADOR ou Representante nos aeroportos/estações de trem ou ônibus nas conexões aéreas, terrestres ou marítimas (nacional e internacional) quando houver a necessidade de um novo check in, despacho de malas, fornecimento de refeição aos estudantes em virtude do tempo de espera na conexão, deslocamento entre os terminais ou aeroportos, ou quaisquer outras situações que se fizerem necessárias para a conclusão dos embarques, desembarques, conexões e escalas de viagem com segurança/agilidade;	MUITO GRAVE
Na espera nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação (refeição completa) aos estudantes a cada intervalo de 03 horas, tanto na ida para o exterior quanto no retorno dos estudantes ao Brasil, bem como nas esperas nos aeroportos pelas conexões que excedam mais de 03 (três) horas, de acordo com as especificações abaixo: a) Espera de 3 a 6 horas: 1 refeição completa (com bebida não alcoólica); b) Espera de 6 horas até 8 horas, excepcionalmente: 2 refeições completas (com bebida não alcoólica); c) Espera de 8 horas até 12 horas, excepcionalmente: 3 refeições completas (com bebida não alcoólica).	MUITO GRAVE
<b>No retorno dos participantes ao Brasil:</b>	
a) Os 30 (trinta) participantes viajaram em um único voo ou, caso necessário por questões operacionais, o grupo poderá ser dividido em 2 (dois) voos	

b) Deve a pessoa jurídica CONTRATADA monitorar os embarques e desembarques até o destino final na cidade do Recife, prestando informações com celeridade, prioritariamente à Secretaria de Educação, sobre horários, voos, conexões, possíveis cancelamentos, atrasos, perdas ou mudanças de qualquer natureza que venham a alterar a programação prevista e divulgada. Além disso, realizar postagens nos respectivos grupos do WhatsApp e Instagram destinadas aos próprios intercambistas e seus familiares;	GRAVE
c) Coletar depoimentos individuais dos participantes, em meios eletrônicos, acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, disponibilizando os vídeos para eventual uso da SEE, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes, respeitando a legislação de tratamento de dados pessoais sensíveis;	GRAVE
d) Qualquer informação emergencial e/ou relevante aos estudantes e seus responsáveis deve ser repassada à Superintendência do Programa Ganhe o Mundo pelo e-mail: <a href="mailto:programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br">programaganheomundope@adm.educacao.pe.gov.br</a> , antes da publicação em qualquer rede social, para conhecimento e autorização expressa da CONTRATANTE, caso necessário.	GRAVE
<b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>	<b>GRAU</b>
<b>Gerais e Administrativas:</b>	
Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos estudantes do Programa;	MUITO GRAVE
Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida para a licitação, observada o inciso XVI, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;	GRAVE
Apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente de todos os custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/ lote, em até 30 (trinta) dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante;	MUITO GRAVE
Atender aos requisitos e condições previstas na cláusula de pagamento;	GRAVE
Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio, inclusive em casos de mudança de rota que exijam novos vistos ou autorizações especiais;	GRAVE
Garantir a continuidade da viagem dos estudantes e acompanhantes até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos;	MUITO GRAVE
Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos estudantes da mobilidade internacional e dos coordenadores, durante toda a execução do intercâmbio, inclusive, nos casos em que ocorra mudança de rota ou necessidade de extensão dos vistos;	MUITO GRAVE
Arcar com quaisquer despesas extras que garantam o retorno dos estudantes e dos coordenadores, mediante a autorização da CONTRATANTE. O ressarcimento dos valores gastos acontecerá após a análise dos comprovantes dos valores despendidos;	GRAVE
Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer custos ou despesas resultantes da execução do presente contrato;	LEVE
Responsabilizar-se pelo pagamento e transferência dos valores da ajuda de custo ("bolsa intercâmbio") de que trata a Lei Estadual nº 14.512, de 07 de dezembro de 2011, em cartão de débito internacional, na moeda do país de destino do estudante, equivalente e ao valor indicado na referida Lei e/ou em outras normas atualizadas, selecionando a Casa de Câmbio com a melhor taxa, ou seja, com menor valor da moeda de venda turismo, bem como das obrigações a seguir:	MUITO GRAVE
Efetuar o crédito a cada um dos estudantes que forem selecionados para o intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, o valor integral de 02 (duas) "bolsas intercâmbio";	MUITO GRAVE
Enviar à Contratante comprovante do depósito no cartão de débito internacional dos estudantes;	GRAVE
Os valores creditados no Cartão observarão o disposto no subitem 6.4.42, sem realizar qualquer desconto de taxas e despesas operacionais	GRAVE
Propiciar atendimento aos estudantes inscritos no Programa, seus pais e/ou responsáveis e equipe da CONTRATANTE, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:  Grupo exclusivo no WhatsApp e Instagram, com acesso destacado aos canais de atendimento;  Disponibilidade de equipe para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela mesma e/ou SEE, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade;  Número de telefone, amplamente divulgado no grupo de WhatsApp e Instagram, em todos os materiais entregues aos estudantes e mantido atualizado pela CONTRATADA, informando que o número estará disponível pelo menos durante o horário comercial;  Responsabilizar-se pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembaraço burocrático) tanto para ida ao destino do intercâmbio quanto para o retorno do estudante ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário, no caso de falecimento ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) e outros do estudante no exterior;	MÉDIO GRAVE
Estabelecer contato permanente com a CONTRATANTE durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe de coordenadores do Programa Ganhe o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos;	LEVE
Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial da moeda estrangeira para cima, sendo-lhe sendo recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar o reequilíbrio de preços dos custos relacionados com moeda estrangeira em sua proposta	GRAVE

<p>A CONTRATADA deverá entregar um plano de trabalho, de comunicação e de implantação da execução dos serviços, observando o seguinte: Conter cronograma de todo o processo e ações envolvidas nas etapas de preparação e durante o intercâmbio (reuniões e orientações, documentação, emissão de passaportes e obtenção de vistos, embarques, data de início e término do período no exterior, repasse das bolsas, retorno aos locais de origem, entre outras).</p> <p>Ser elaborado com estrita obediência às condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.</p> <p>Ser validado, em reunião, pela equipa da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo.</p> <p>Ser entregue por escrito e assinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.</p>	MUITO GRAVE
<b>Pré-embarque:</b>	
Elaborar, em parceria com a contratante, um cronograma das ações previstas no período de preparação e realização do intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, passaportes, vistos, embarques, datas de início e término do período letivo, repasse das bolsas, retorno ao Recife entre outras);	LEVE
Orientar os estudantes e as famílias quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos;	LEVE
Realizar agendamentos em grupos e monitorar as ações envolvidas nas etapas (passaporte e visto);	LEVE
Comunicar à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco as datas de agendamento e recebimento de vistos e passaportes;	LEVE
Criar e manter atualizado um cadastro completo dos estudantes da mobilidade internacional (nome, telefone, e-mail, perfil no Instagram, WhatsApp, facebook, filiação, endereço de contato em Pernambuco e no exterior, nome da escola da rede estadual, gerência regional de ensino, nomes e endereço da acomodação, nome e contato do programa internacional), documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação, disponibilizando acesso à CONTRATANTE;	MÉDIO GRAVE
Participar das agendas programadas pela CONTRATANTE relativas ao Programa de Intercâmbio, quando solicitados;	LEVE
A participação da CONTRATADA dar-se-á através da participação de, no mínimo, 02 (dois) representantes para cada grupo de 10 (dez) estudantes intercambistas com competência para fazer apresentação sobre o programa de intercâmbio, país de destino, processo de inscrição, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos estudantes, pais e/ou responsáveis e equipe da Secretaria de Educação, referentes ao intercâmbio;	GRAVE
No prazo de 30 dias após a participação nas agendas programadas pelo Programa, a Contratada deverá apresentar um relatório indicando as ações desenvolvidas, encaminhamentos e imagens fotográficas de cada evento;	GRAVE
Promover e divulgar, amplamente, orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico de WhatsApp, Instagram e Facebook) aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos pré-embarque, viagem e chegada, ressaltando os prazos e penalidades para o não cumprimento da entrega da documentação (entre outros), assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do programa, informando e solicitando anuência por escrito à CONTRATANTE sob quaisquer mudanças nas solicitações feitas aos estudantes antes de encaminhá-las aos mesmos;	LEVE
Disponibilizar nos grupos do WhatsApp e Instagram aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis orientações, em linguagem acessível aos estudantes e familiares, todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais;	LEVE
Estar em posse com toda documentação necessária pronta para o embarque dos estudantes, incluindo passaportes e vistos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de embarque e, disponibilizá-los no caso de solicitação do Contratante;	LEVE
Efetuar a compra das passagens aéreas, nacionais e internacionais em bilhete único, com a franquia de bagagem internacional (bagagem despachada de no mínimo 23kg e bagagem de mão de até 10kg) e terrestres para os intercambistas e seus coordenadores, inclusive com o pagamento do despacho das malas em todos os embarques, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos estudantes da mobilidade internacional e seus coordenadores de Recife até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à cidade do Recife;	GRAVE
Garantir que as passagens aéreas devem ser compradas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade do Recife e o destino final do intercâmbio;	GRAVE
O tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar o máximo de 06 (seis) horas;	MÉDIO GRAVE
Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e volta do intercâmbio não coincida, preferencialmente, com datas de feriados, véspera de feriados e pós feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais de Pernambuco e municipais de Recife nos países de partida e chegada, bem como nos períodos de carnaval, semana santa e São João;	GRAVE
As datas de embarque devem garantir que os estudantes estejam na cidade onde residirão e estudarão pelo menos até três (03) dias antes da data de início do semestre letivo	GRAVE
Informar à contratante e aos estudantes da mobilidade internacional as datas de embarques da ida ao país de destino e de retorno ao Recife, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da partida do Recife, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;	GRAVE
Informar os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos estudantes, com no máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque, salvo em casos fortuitos ou de força maior, mediante a autorização da contratante;	GRAVE
Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de até 15 (quinze) dias ao embarque, cronograma com todas as datas previstas de embarque e chegada, salvo casos fortuitos ou de força maior, mediante autorização da CONTRATANTE;	GRAVE
Contratar seguro em nome de cada estudante durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.4.10 deste termo;	MUITO GRAVE
Disponibilizar cópia da apólice para a CONTRATANTE e para o Estudante;	LEVE
<b>Ações de proteção à saúde e integridade do participantes:</b>	
Assegurar a plena observância de todos os requisitos de saúde e sanitários exigidos pelas autoridades brasileiras e internacionais para viagem ao exterior no âmbito da pandemia da Covid-19 ou suas variantes, testes de saúde específicos para embarques e desembarques exigidos pelos países de origem, como também para qualquer outra pandemia;	MUITO GRAVE
Assegurar medidas protetivas a serem adotadas em precaução e prevenção de doenças infectocontagiosas sob orientação da OMS (quando houver necessidade);	GRAVE
Manter-se informada sobre todas as alterações ou mudanças nas políticas sanitárias dos países de destino e atualizar a CONTRATANTE imediatamente. A CONTRATADA fica responsável, pela comunicação sobre essas mudanças para os estudantes e seus responsáveis, mediante a autorização da CONTRATANTE;	GRAVE

Monitoramento psicológico de alunos (as) que apresentem a necessidade de um acompanhamento mais sistemático, através das observações dos coordenadores, como também, a pedido do próprio estudante, no formato remoto, com elaboração de relatório a ser repassado para a CONTRATADA sobre os acontecimentos e orientações prestado aos estudantes;	GRAVE
Treinamento e acompanhamento psicológico dos estudantes pré e pós embarque;	GRAVE
A CONTRATADA deverá elaborar e entregar aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis um Manual de Orientação em língua portuguesa e em linguagem acessível aos intercambistas e familiares, contendo todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim com transtornos sociais e legais, disponibilizando cópia no site da SEE.	GRAVE
No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio poderá ensejar o retorno imediato dos estudantes, por determinação a ser emitida pela Contratante, cabendo à CONTRATADA garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os cursos extras serão ressarcidos;	GRAVE
<b>Ações do embarque, desembarque, conexões e traslados:</b>	
Propiciar atendimento aos estudantes no ato do embarque e desembarque para o exterior, observando as condições de execução prevista neste termo;	GRAVE
Responsabilizar-se pela permanência de coordenador ou representante da contratada nos aeroportos de embarque até a confirmação da decolagem de todos os estudantes	GRAVE
Identificar as malas dos intercambistas antes dos embarques, através de identificador específico para bagagens, contendo os principais dados do estudante, tais como: nome, e-mail, telefone e endereço do Brasil;	LEVE
Realizar o traslado na chegada dos estudantes no aeroporto/estação de destino até o local de suas hospedagens;	GRAVE
<b>Ações do intercâmbio:</b>	
Disponibilizar à Contratante, quaisquer depoimentos individuais ou coletivos dos participantes, coletados pela CONTRATADA acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes;	MUITO LEVE
Providenciar a troca de hospedagem dos estudantes que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos estudantes intercambistas enquanto participarem do intercâmbio, informando à Secretaria de Educação quanto à ocorrência de problemas na hospedagem, bem como das alterações que se fizerem necessárias;	GRAVE
Garantir três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana, aos intercambistas enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio;	MUITO GRAVE
Garantir que os estudantes sejam alocados em casas com condições adequadas de higiene. O quarto se for compartilhado, deve ser com cama individual e deverá ser com pessoa do mesmo sexo; com local de estudo e acesso as áreas comuns da casa;	MUITO GRAVE

**ANEXO C**  
**MATRIZ DE RISCO**

DEFINIÇÃO	RISCO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE
RESCISÃO, SUPRESSÃO DO LOTE OU NÃO CONTRATADA.	INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO NO PAÍS DE DESTINO ORIGINAL, SUPERVENIENTE À LICITAÇÃO, OCASIONADA POR CULPA DA CONTRATADA	Não apresentar o documento – Entregar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, documentação do Programa Internacional que será vinculado à contratação, declarando intenção de aceite e disponibilidade de vagas reservadas aos participantes do Programa	Contratada
PAGAMENTO PARCIAL OU INCOMPLETO AO PROGRAMA INTERNACIONAL	NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - COMPROMETIMENTO AOS OBJETIVOS DO PGM	Apresentar comprovação de quitação dos pagamentos, especialmente dos custos do Programa Internacional, relacionados na planilha de custos do destino/lotte, em até 30 dias após a data do pagamento antecipado pela Contratante	Contratada
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS – DURAÇÃO DO INTERCÂMBIO – PERÍODO MENOR DO QUE O PREVISTO	NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - COMPROMETIMENTO AOS OBJETIVOS DO PGM	Garantir a duração do período de intercâmbio que será presencial e acontecerá no país de destino, com duração de 4 semanas.	A contratada devolverá os valores proporcionais ou, a contratante efetuará glosa proporcional dos valores se existir pagamentos pendentes, quando o Programa selecionado pela contratada não observar tal prazo, além da abertura de PAAP para aplicação de penalidade.
ALTERAÇÃO DO PAÍS DE DESTINO	INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO NO PAÍS DE DESTINO ORIGINAL, SUPERVENIENTE A LICITAÇÃO. NÃO OCASIONADA POR CULPA DA CONTRATADA	No caso de inviabilidade técnica das hipóteses anteriores, apresentar local alternativo para a realização do intercâmbio, obedecendo o mesmo padrão do país previamente selecionado e de equivalência de preço, a exemplo de caso de fechamento das fronteiras por motivo de pandemia, endemia, acontecimentos sanitários, catástrofes ou quaisquer outros motivos que impeçam a execução do intercâmbio.	Compartilhado contratante e contratada. No caso de não ter ocorrido pagamento das despesas pela contrata, ocorrerá a devolução de valores toais pagos antecipadamente, não sendo possível a compensação de valores do lote alterado, a SEE emitirá DAE, que deverá ser pago no prazo de 15 dias, a contar da emissão. Os custos já dispendidos e comprovados mediante a quitação dos pagamentos à contratada, o risco será da Administração, desde que a alteração não tenha dado por culpa exclusiva da contratada.
PERDA DA BAGAGEM DOS PARTICIPANTES E DOS DOCUMENTOS (PASSAPORTE E APÓLICE) OCASIONADA POR ERRO DA CONTRATADA	EXTRAVIO DE BAGAGEM E DOCUMENTOS  PERDA DA ESCALA, CONEXÃO OU TRANSLADO, SEJA AEREO, MARITIMO OU TERRESTRE E TAMBÉM NOS CASOS DE OVERBOOKING	ASSISTÊNCIA A PERDA – SEGURO – Contratar seguro em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos alunos enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.4.10 deste termo.  Garantir a continuidade da viagem dos alunos e coordenadores até o destino previsto, inclusive com a aquisição de novos bilhetes em caso de cancelamento dos trechos independentes, bem como, em caso de cancelamento de voos.	Contratada prestar auxílio imediato para acionar o seguro, e no caso de 24 horas, não ocorrer a cobertura pelas assistências, disponibilizar valor para cobrir as despesas de compra de material de higiene e roupas para o aluno.  Custo de emissão de nova passagem pela contratada
NÃO COBERTURA PELA APÓLICE CONTRATADA	DOENÇA DO INTERCAMBISTA	Seguro saúde, em nome de casa intercambista durante todo o intercâmbio, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos alunos enviados ao exterior que inclua cobertura da COVID-19 e variantes, como outras pandemias e endemias que possam surgir, e também pela cobertura para os seguintes benefícios e valores: (...)  Contratar seguro em nome de cada intercambista durante todo o intercâmbio, para prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos alunos enviados ao exterior, nos termos das especificações detalhadas e estabelecidas no item 3.1.1.14 deste termo de referência	Custo imediato pela contratada
PANDEMIA, ENDEMIAS E EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS	PERDA DO PACOTE DO INTERCÂMBIO	No caso de superveniência de nova pandemia ou endemias e afins durante a execução do programa de intercâmbio poderá ensejar o retorno imediato dos alunos, por determinação a ser emitida pela contratante, cabendo à contratada garantir o retorno com segurança, solicitando a antecipação da passagem aérea, e no caso de inviabilidade comprovada, os custos extras serão ressarcidos.	Custo imediato pela contratada

VARIÇÃO ORDINÁRIA DE PREÇOS	VARIÇÃO ORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA	O item 9.2.2 previu a definição do que é risco ordinário, ao afirmar que “Não será caracterizada como reequilíbrio do contrato, a variação cambial da moeda estrangeira que esteja na média da variação da moeda praticada em cada insumo do lote, dos últimos 05 (cinco) anos contados da data da apresentação da proposta”.	Risco da Contratada a variação cambial ordinária da moeda estrangeira para cima do valor proposto (custo de aquisição da moeda estrangeira ficou mais alto, porém dentro da média dos 5 últimos anos).  Risco da Contratante a variação cambial ordinária da moeda estrangeira para baixo (custo de aquisição da moeda estrangeira ficou mais baixo, porém dentro da média dos últimos 5 anos).
VARIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA COM IMPACTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO	VARIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA MOEDA ESTRANGEIRA	A CONTRATADA deve garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem a revisão extraordinária de preços, independente de ocorrência de variação cambial crescente da moeda estrangeira, sendo lhe recomendada a contratação de instrumentos financeiros para suportar as variações extraordinárias da moeda estrangeira (item 9.2.3 do Termo de Referência). Tais custos encontram-se presentes na planilha de formação de preços.	Risco da Contratada qualquer variação cambial da moeda estrangeira de cada lote, uma vez que há a remuneração na planilha de custos orçamentária dos valores para contratação de instrumento financeiro para proteção da variação da moeda. Nesse caso, a contratada não poderá deixar de prestar os serviços, bem como de cumprir qualquer obrigação prevista no contrato e no edital e anexos do certame. Na hipótese de o custo de aquisição da moeda estrangeira variar extraordinariamente para baixo, a CONTRATADA Procederá a devolução da diferença do valor até 30 dias após a liquidação das despesas no exterior, ou permitirá a compensação dos valores dos pagamentos subsequentes da Contratante

**ANEXO D**  
**QUADRO RESUMO**

LOTE ÚNICO - (CHINA)							
ITEM	CÓDIGO EFISCO	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C) = (A) X (B)
1	618674-2	19933	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PROGRAMA DE INTERCAMBIO NA CHINA PARA ESTUDANTES DA REDE PUBLICA ESTADUAL	Unidade	30	R\$	R\$